

Ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal

Senador José Sarney

A comissão prevista no
art. 374, do Regimento
Interno do Senado Federal.
Para juntar ao PCS 166/10. 14/09/2010
Jaul

Dos: Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - **SINDENEL** - Rua Prof. Ulisses Vieira, nº 1515, CEP 80310-120, Curitiba - Paraná e Coletivo Sindical Majoritário dos Empregados da Copel - **CSMEC**

Curitiba, 23 de agosto de 2010.

Assunto: Modificação do Artigo 967 da proposta do novo Código de Processo Civil, na forma da Emenda apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy.

Senhor Presidente,

O presente ofício tem como objetivo a modificação do art. 967 do PL 166/2010, do Senado Federal, que dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil. Referido dispositivo determina que os autos de processos judiciais poderão ser eliminados findo o prazo de 5 anos, contados da data do seu arquivamento.

A eliminação de tais documentos acarretará inúmeros prejuízos tanto para a sociedade quanto para os trabalhadores. Estes podem necessitar de provas produzidas para um futuro requerimento de ordem previdenciária, por exemplo. Já para a sociedade, estes documentos integram o patrimônio histórico e cultural, possuindo inestimável valor, e a sua eliminação apagará para sempre ações que fizeram desta uma sociedade mais justa, e que serviram também para nortear a constante evolução de nosso direito.

As questões jurídicas e históricas que envolvem estes autênticos registros da atividade jurisdicional devem ser consideradas, e existem iniciativas louváveis visando tratar adequadamente do assunto como, por exemplo, as adotadas pelo TRT da 4ª Região, que tomou uma série de medidas visando a preservação dos documentos arquivados. Entre elas, estão os centros de memória regionais nas unidades judiciárias, o depósito centralizado de autos de processos findos, a compactação de processos, o registro das informações em microfilme e as parcerias com universidades públicas e comunitárias. Medidas neste sentido podem muito bem ser adotadas em âmbito nacional.

Percebe-se que várias soluções foram apresentadas no intuito de superar o problema do espaço físico empregado no armazenamento de autos físicos de processos arquivados pelo Poder Judiciário. Entre as soluções apontadas, destacam-se a microfilmagem e o sistema híbrido (microfilmagem + digitalização), que resolvem o problema de espaço existente, e ainda eternizam tais documentos de vital importância para a sociedade.

Estas são questões relevantes que demandam tratamento definitivo e claro na legislação pátria, e por isso se faz necessária a alteração do art. 967 do PL 166/2010, na forma da Emenda apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy, com o fim de garantir a preservação destes documentos tão importantes para a sociedade, principalmente diante de seu valor histórico e cultural, bem como sua importância como instrumento probatório, necessário para viabilizar aos cidadãos amplo acesso ao Judiciário.

Respeitosamente,



Alexandre Donizete Martins

Presidente do SINDENEL e Coordenador do Coletivo Sindical Majoritário dos Empregados da Copel - CSMEC



✓
06.09.10